



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

#### PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

#### DECISÃO DO PREGOEIRO DESCCLASSIFICAÇÃO VALORES INEXEQUÍVEIS

##### 1 – BREVE RESUMO DOS FATOS

Em atendimento ao item 11.3, alínea “c” do Edital de Pregão Eletrônico 002/2023 que dispõe que serão rejeitadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, foram convocadas as empresas que ofertaram lance com mais de 30% (trinta por cento) de desconto sob o valor de referência do respectivo lote, para que em 03 (três) dias de prazo, sob pena de desclassificação, em analogia ao art. 48, §1º, alínea “b” da Lei 8.666/93, a contar da data da publicação dessa decisão, apresentem todas as provas documentais no direito admitidas, no sentido de atestar a capacidade e exequibilidade de fornecer o(s) item(ns) no valor ofertado.

Encerrado o prazo, consta que as 03 (três) empresas abaixo relacionadas juntaram provas de exequibilidade: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, OPTICA BRILLE EIRELI e ÓTICA VISS LTDA.

É o breve relato dos fatos.

##### 2 – DA DECISÃO

Considerando a decisão publicada em 11 de abril de 2023, na qual ressalta-se que a desclassificação de licitante por inexequibilidade da proposta constitui medida excepcional, a ser adotada somente se não demonstrado que, apesar do valor reduzido, é ela exequível e, que foi oportunizado a todas as licitantes apresentarem prova de exequibilidade, esta pregoeira e equipe de apoio, decidem:

Em razão de não apresentarem prova de exequibilidade no prazo estabelecido, **DESCCLASSIFICAR, para todos os itens, os lances das empresas:**

- 1) ÓTICA SANTA TERESA LTDA;
- 2) OTICA SRL EIRELI-ME
- 3) SAFIRA COMERCIO VAREJISTA DE ÓCULOS LTDA
- 4) OPTOZOOM COMERCIO OPTICO LTDA

**DESCCLASSIFICAR, para os itens 02, 03 e 04, os lances da empresa:**

- 5) H. HIDEYUKI MATSUMOTO E CIA LTDA



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Aceitar as provas de exequibilidade apresentadas, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:**

- 1) ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
- 2) OPTICA BRILLE EIRELI
- 3) ÓTICA VISS LTDA.

Contudo, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, abre-se o prazo de 02 (dois) dias para que querendo interponham recurso frente à presente decisão.

União da Vitória/PR, 17 de abril de 2023.

**Cleunice de Jesus Ribeiro**  
**Pregoeira**